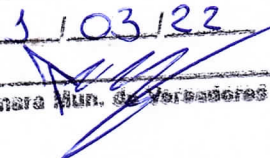


**MENSAGEM N.º 007 DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

RECEBIDO EM  
13/03/22  
  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 007/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022**, em apenso, que **Autoriza a concessão de auxílio financeiro, firma Termo de Fomento com o GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA, e dá outras providências.**

O Projeto apresentado visa ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 108.820,00 (cento e oito mil e oitocentos e vinte reais), através de Termo de Fomento, ao Grupo Integrado de Terceira Idade, a serem utilizados conforme Plano de Aplicação apresentado, para fins de custear parte das despesas da entidade, com as atividades e eventos planejados, para o ano de 2022.

Destacamos que o pleito foi aprovado pelo Município e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Cabe destacar que o GITI é uma Organização da Sociedade Civil, atuante, fundada em 14 de abril de 1998, com a finalidade de promover atividades sociais, esportiva, recreativa e de saúde para a população idosa do município de Tapejara, contando atualmente com 260 membros, dividido em três grupos para as práticas de atividades físicas, contando também com um Grupo de Dança e o Coral Alegria de Viver, cujos membros atuam e participam ativamente de eventos no Município e regionais.

Para o exercício de 2022, o calendário será extenso, com a retomada das atividades grupais, após dois anos de interrupção devido à situação mundial.





Assim, como forma de incentivar e fortalecer o convívio social de nossos idosos e pelo exposto, esperamos que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,  
aos 07 dias de mês de março de 2022.

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 007/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022**

***Autoriza a concessão de auxílio financeiro, firma Termo de Fomento com o GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA, e dá outras providências.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com o **GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA**, com sede na Rua Coronel Gervásio, n.º 500, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 03.593.344/0001-40, no valor de R\$ 108.820,00 (cento e oito mil, oitocentos e vinte reais) a ser repassado conforme Plano de Trabalho, constante do Anexo I que é parte integrante desta Lei.

§ 1.º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com atividades e eventos que serão realizados pelo grupo durante o exercício de 2022.

§ 2.º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 13.019/14 bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

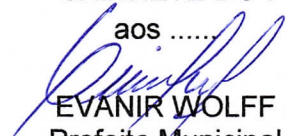
- 13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 13. 02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 13. 02.08 – Assistência Social**
- 13. 02.08.241 – Assistência ao Idoso**
- 13. 02.08.241.0124 – Proteção Social Básica**
- 13. 02.08.241.0124.2098 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**
- 3.3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições**
- (Recurso: 1 - LIVRE)**

Art. 3.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2022 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre de 2022 e até 31 de janeiro de 2023 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2022.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos .....

  
EVÂNIR WOLFF  
Prefeito Municipal





MINUTA DE TERMO DE FOMENTO N.º \_\_\_\_/2022.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E O GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**; e do outro, o **GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ n.º 03.593.344/0001-40, estabelecida na Rua Coronel Gervásio, 500, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, **DILVA LÚCIA SASSET**, brasileira, portadora do RG sob o n.º ....., CPF sob o n.º ....., doravante denominada **GITI**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º 003/2022, na Lei n.º ....., de ..... de ..... de 2022, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de repasse financeiro visando auxiliar no custeio de parte das despesas com atividades e eventos que serão realizados pelo GITI durante o exercício de 2022 e de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo.

**CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

O presente Termo de Fomento terá como gestor do GITI a Sra. ...., portador do CPF n.º ....., o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

O **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O **MUNICÍPIO** repassará ao **GITI**, o valor de R\$ 108.820,00 (cento e oito mil e oitocentos e vinte reais), em 2(duas) parcelas com vencimento em ..... de março de 2022 e ..... de agosto 2022, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo e aprovação Legislativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício financeiro do ano de 2022, fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

#### 13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### 13. 02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13. 02.08 – Assistência Social

13. 02.08.241 – Assistência ao Idoso

13. 02.08.241.0124 – Proteção Social Básica

13. 02.08.241.0124.2098 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

**(Recurso: 1 - LIVRE)**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de celebração de Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) transferir os recursos ao **GITI**, de acordo com o Plano de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **GITI** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) comunicar formalmente ao **GITI** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

d) receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o **GITI** para as devidas regularizações;

e) constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão das atividades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o **GITI** e sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



g) fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços;

h) apreciar a prestação de contas semestral e a final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do término da parceria ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

i) publicar, as suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

j) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo GITI;

k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

l) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do GITI a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014.

## II – Compete ao GITI:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

d) prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e legislação Municipal, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

e) indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será o seu Presidente, Sra. ....

f) executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao público de modo gratuito, universal e igualitário;

g) responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

h) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

i) responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;





j) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

k) responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

l) garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

m) aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como, as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

n) restituir ao **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o **GITI** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e plano de aplicação, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

o) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

p) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

q) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **MUNICÍPIO**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

s) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **MUNICÍPIO**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;

t) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do **MUNICÍPIO**, sob pena de suspensão da transferência;

u) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**, no que dispõe a Legislação Municipal;





v) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

w) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

x) comprovar todas as despesas por originais ou cópias reprográficas, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

y) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

z) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

a1) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

b2) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

c3) manter-se adimplente com o Poder Público **MUNICÍPIO** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

d4) comunicar o **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pelo **GITI**, assim como alterações em seu Estatuto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal que o **GITI** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica do **GITI**, vinculada ao objeto, na Agência n.º ....., no Banco ....., na Conta Corrente n.º ....., e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e





b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pelo GITI desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

O GITI deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o GITI a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O GITI compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único.** Compromete-se, ainda o GITI, a recolher à conta da MUNICÍPIO o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2022 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2022 e até 31 de janeiro de 2023 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2022, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;



II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 10 (dez) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos acima deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, o **GITI** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de ..... a ..... de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido ao **GITI**:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo do

**MUNICÍPIO**;

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) realizar despesas com:





1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14;

4) em obras que caracterizem ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

m) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo **MUNICÍPIO** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **MUNICÍPIO** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou do Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA DO GITI**

Além da contrapartida financeira, prevista no Plano de Trabalho, o GITI deverá, quando solicitado pelo Município, participar de eventos promovidos pela Administração Municipal com apresentações artísticas desenvolvidas pela entidade, através do Grupo de Coral e de Dança da entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, de de 2022.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal  
Município de Tapejara

**DILVA LÚCIA SASSET**  
Presidente do Grupo Integrado da Terceira Idade de Tapejara

Testemunha: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_







Ofício nº 01/2022

Tapejara - RS, 04 de Fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Sr.

Evanir Wolff

Prefeito Municipal de Tapejara

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar solicitação de recursos financeiros para as atividades desenvolvidas com o GRUPO GITI/Tapejara/RS, para o ano de 2022.

O Grupo Integrado da Terceira Idade de Tapejara (GITI), é uma entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 14 de abril de 1998 com a finalidade de promover atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e de saúde para a população idosa do município de Tapejara/RS;

Atualmente o GITI possui 260 membros, dividido em 03 grupos para práticas físicas, ainda conta com Grupo de Dança e o Coral Alegria de Viver, que acompanham e representam o GITI e o município de Tapejara em eventos regionais;

Durante o ano é proporcionado um extenso calendário de atividades de recreação com bailes, datas festivas, coroações de rainha e princesas, palestras.

Nos sentimos gratos por estarmos com este Grupo voltado a terceira idade, proporcionando qualidade de vida para esta faixa etária que precisa se manter na ativa.

Para as atividades desenvolvidas para 2022, segundo o Plano de Trabalho precisamos de R\$ 108.820,00 (Cento e oito mil, oitocentos e vinte reais) conforme projeto anexo, que seja contemplado a partir de 01.03.2022 devido os profissionais que irão iniciar as atividades neste período. Nossa contrapartida será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e também participar com o grupo de Danças e Coral nas atividades desenvolvidas nas programações do calendário de evento do município relativos ao Poder Executivo Municipal, pois estamos há 2 anos sem atividades e contribuições devido a pandemia COVID-19, por tanto sem receita em caixa.

Agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas;

Atenciosamente,

Dilva Lúcia Sasset  
PRESIDENTE DO GITI TAPEJARA/RS

PROCOLO Nº 3049

Data: 04/03/22

Ass.:

GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA – GITI

CNPJ 03.593.344/0001-40

Rua Coronel Gervásio, nº 500 – Centro – Tapejara/RS – Cep 99.950-000

Email: 3idadetapejara@gmail.com Telefone: 3344-2719



## PLANO DE TRABALHO

### 1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Grupo Integrado da Terceira Idade de Tapejara - GITI		C.N.P.J. 03.593.344/0001-40	
Endereço Rua Coronel Gervásio, nº 500 – Centro			
Cidade Tapejara	U.F. RS	C.E.P. 99.950-000	DDD/Telefone 54 3344-2719
Email 3idadetapejara@gmail.com			
Conta Corrente 06.086932.0-9	Banco 041 – Banrisul	Agência 0427	Praça de Pagamento Tapejara - RS
Nome do Responsável Dilva Lucia Sasset			C.P.F. 909.816.180-49
C.I./Órgão Expedidor 1047928534 SSP/RS	Cargo Presidente		Função Presidente
Endereço Rua Narciso Sebben, nº 564 – Centro – Tapejara/RS			C.E.P. 99.950-000

### 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Auxílio financeiro para o custeio das atividades e eventos do GITI no ano de 2022	Março/2022	Dezembro/2022
<b>Identificação do Objeto:</b> O presente Plano de Trabalho é composto pelos seguintes projetos: 1) Atividades de educação física e de entretenimento para todo o grupo, no salão da Terceira Idade, sob a orientação de um professor de educação física. O grupo é dividido em 3 grupos menores, e cada um reúne – se nas terças, quartas e quintas-feiras durante o ano vigente. 2) Atividades de dança com ensaios de coreografias do Grupo de Danças, realizadas semanalmente, durante o ano vigente, sob a instrução de uma professora de dança. 3) Aquisição de serviço de transporte (ônibus) para as viagens do Coral Alegria de Viver, do Grupo de danças e demais membros do GITI para participar de integrações com municípios que desenvolvem atividades similares com a Terceira Idade. As viagens são realizadas, conforme calendário e programações dos diversos municípios durante o ano vigente. 4) Baile de integração entre grupos da região (Ibiaça, Charrua, Vila Lângaro, Água Santa, Santa Cecília do Sul, Coxilha, Mato Castelhanos, Sertão, Engº Luiz Englert e Ciríaco) durante todo o ano vigente; 5) Festa em comemoração ao dia das mães, a ser realizada no mês de Maio; 6) Aquisição de figurino para as apresentações do Grupo de Dança e do Grupo de Coral; 7) Festa em comemoração ao dia dos pais, a ser realizada no mês de Agosto;		

SS





- 8) Festival de Corais a ser realizado no mês de Agosto, dentro das comemorações alusivas ao aniversário de emancipação política administrativa do município de Tapejara, com previsão de participação de 400 pessoas, com premiações de participações;
- 9) Festa de aniversário em comemoração aos 25 anos do Giti a ser realizada no mês de Setembro;
- 10) Baile de integração regional com participação dos grupos integrantes da regional e coroação da rainha e das princesas regionais para o biênio 2022/2023;
- 11) – Almoço de confraternização de encerramento das atividades do ano de 2022, a ser realizado no mês de Dezembro, com previsão de participação de 300 pessoas, onde será servido almoço, e à tarde haverá baile de integração com animação de um grupo musical.

#### **Justificativa da Proposição:**

O Grupo Integrado da Terceira Idade de Tapejara – GITI é uma entidade privada sem fins lucrativos, fundado em 14 de Abril de 1998 com a finalidade de promover atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e de saúde para a população idosa do município de Tapejara – RS.

O grupo possui 260 membros, sendo atualmente aproximadamente 220 membros ativos, divididos em 3 grupos para a realização das atividades de educação física. Ainda conta com um Grupo de Dança e o Coral Alegria de Viver, que acompanham e representam o Giti e o município de Tapejara.

O grupo realiza atividades semanais de educação física e recreação, no salão da Terceira Idade sob a instrução de um professor de educação física. As atividades contribuem para a melhoria da qualidade de vida da população idosa do município.

O Coral Alegria de Viver é composto por 20 membros e realiza o Festival de Corais no mês de Agosto, dentro do calendário oficial de festividades em comemoração ao aniversário de emancipação política administrativa do município de Tapejara, e reúne diversos grupos de corais que realizam apresentações musicais e atividades de integração e lazer. O grupo de coral participa de eventos fora do município em retribuição à visita dos grupos que participam do Festival de Corais. As viagens proporcionam aos idosos a oportunidade de conhecer novos lugares, fazer novas amizades e vivenciarem momentos de diversão, contribuindo para o bem estar e a melhora na qualidade de vida.

O grupo de dança reúnem-se uma vez por semana para ensaiar as coreografias, instruídos por uma professora de dança. O grupo se apresenta nos eventos do GITI, nos eventos do município de Tapejara em que é convidado a participar e também em eventos de outros municípios, nos quais representa o município de Tapejara.

O grupo realiza durante o ano eventos, como as confraternizações de abertura e de encerramento das atividades, o baile regional do Giti, as festas em comemoração ao dia das mães e ao dia dos pais, festa de aniversário de 25 anos do Giti e festival de corais. Neste ano de 2022 será realizado ainda, o baile de integração regional, com a coroação da rainha e das princesas regionais. Esses eventos proporcionam aos idosos momentos de diversão.

O GITI faz parte da regional composta pelos municípios de Ibiaça, Charrua, Vila Lângaro, Água Santa, Santa Cecília do Sul, Coxilha, Sertão, Mato Castelhana e Ciríaco, representando o município de Tapejara nos eventos realizados nesses municípios.

Assim, verifica-se que as atividades a serem realizadas durante o ano de 2022 irão proporcionar qualidade de vida para a população idosa do município, através da prática de exercícios físicos e momentos de lazer.



### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Especificação	Indicador Físico		Período
		Quantidade	Unidade	
1	Contratação de instrutores de educação física/ dança e música	3	Professores	Março/2022 a Dezembro/2022
2	Transporte para eventos festivos e de apresentações no ano vigente		Viagens	Março/2022 a Dezembro/2022
3	Bailes de integração/Festivas e apresentações com datas comemorativas do Giti;		Evento	Março/2022 a Dezembro/2022
8	Aquisição de figurino e acessórios para o Grupo de Dança, Coral, Rainha e Princesas	01	Material	Março/2022 a Dezembro/2022

### 4 – PREVISÃO DE RECEITAS

Natureza da Receita	Valor Total
1 - Recursos Governamentais 1.1 Municipal	R\$ 108.820,00
2 – Contrapartida - GITI	R\$ 3.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 111.820,00</b>

*Dilva Lucia Sasset.*

Dilva Lucia Sasset - Presidente do GITI TAPEJARA/RS



## 5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Meta	Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
	Especificação				
1	Contratação de Instrutor de Educação Física, Instrutor de aula de dança, Instrutor de Canto/música		48.500,00	48.500,00	
2	Aquisição de serviço de transporte para viagens de integração para diversos municípios		9.800,00	9.800,00	
3	Contratação de bandas para shows de integração do Grupo Giti		5.100,00	5.100,00	
4	Alimentação e refrigerantes para as integrações do Grupo Giti		29.150,00	26.150,00	3.000,00
5	Aquisição de figurino (roupas e acessórios) para o grupo de dança, rainha e coral		8.000,00	8.000,00	
6	Aquisição de lembranças, buquês de flores, troféus, placas de homenagens, para datas comemorativas do ano		7.100,00	7.100,00	
7	Contratação de decoração para eventos realizados com o Grupo Giti no decorrer do ano		4.170,00	4.170,00	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>111.820,00</b>	<b>108.820,00</b>	<b>3.000,00</b>

*Dilva Lucia Sasset.*

Dilva Lucia Sasset - Presidente do GITI TAPEJARA/RS



**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
CONCEDENTE**

Meta	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1		54.410,00					54.410,00				
<b>TOTAL</b>		54.410,00					54.410,00				

**PROponente (CONTRAPARTIDA)**

Meta	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PARCELA							3.000,00				
Apresentações do Coral e Grupo de Dança nas atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal dentro do Calendário de Eventos do ano vigente;											
<b>TOTAL</b>							3.000,00				

*Dilva Lucia Sasset.*

Dilva Lucia Sasset - Presidente do GITI TAPEJARA/RS





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.593.344/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/01/1999</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GITI</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R CORONEL GERVASIO</b>	NÚMERO <b>500</b>	COMPLEMENTO <b>CENTRO CULTURAL</b>	
CEP <b>99.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TAPEJARA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(054) 3441-077</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia **16/02/2022** às **09:14:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ESTATUTO DO GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA



## CAPÍTULO I Da Denominação e Finalidade

Art. 1º- O Grupo Integrado da Terceira Idade de Tapejara, com a sigla GITI é uma entidade civil e sem fins lucrativos, sem discriminação de caráter político partidário, religioso, sexo e raça, com duração indeterminada do Município de Tapejara e Comarca de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º- São finalidades do GITI:

- a) Promover atividades culturais, sociais, esportivas e de saúde;
- b) Defender perante autoridades competentes, os interesses morais e de proteção e apoio ao idoso;
- c) Promover condições de valorização, respeito e direitos do idoso;
- d) Reivindicar isoladamente ou em conjunto com outras entidades afins uma política social, educacional, que atenda aos reais interesses do idoso e da comunidade;
- e) Manter intercâmbio e colaboração com outras entidades congêneres;
- f) Adotar medidas que visem o crescimento e o fortalecimento do grupo.

## CAPÍTULO II

Art. 3º - Serão sócios do GITI:

- a) Cidadãos efetivos;
- b) Cidadãos beneméritos.

Art. 4º - São sócios efetivos, todos os idosos do Município que desejarem uma vez aceitos por ato da Diretoria;

Art.5º - São sócios beneméritos todas as pessoas que, por indicação a Juízo da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços ao grupo.

## SEÇÃO I Dos Direitos e Deveres dos Associados





**Art. 6º - São direitos dos associados:**

- a) Receber assistência relacionada com sua vida;
- b) Eleger os representantes do GITI;
- c) Participar das vantagens materiais, sociais, culturais e de saúde;
- d) Votar e ser votado;
- e) Tomar parte e votar nas Assembléias do GITI;
- f) Propor todas as medidas que julgar necessárias ao engrandecimento do idoso;
- g) Requerer da diretoria a convocação de Assembléia do GITI, indicando os assuntos a serem discutidos, em documento assinado por no mínimo 10% do número de associados;
- h) Expressar suas posições e se organizar para defendê-las, sendo-lhes assegurada a utilização dos meios materiais da entidade;
- i) Requerer o exame dos livros e documentos do GITI.

**Art. 7º - São deveres dos associados:**

- a) Conhecer, cumprir, fazer cumprir este estatuto, as deliberações das Assembléias do GITI;
- b) Prestigiar a entidade não tomando atitude em nome da mesma, sem a provação da Assembléia do GITI;
- c) Desempenhar com eficiência o cargo para qual foi feito, exercendo-o com fiel observância da ética moral e dos princípios estabelecidos neste estatuto;
- d) Comparecer às Assembléias do GITI, mantendo-se com a máxima urbanidade;
- e) Incentivar a solidariedade entre os idosos, principalmente entre os associados.

## **SEÇÃO II** **Das contribuições**

**Art.8º - Os sócios poderão contribuir com uma anuidade ou mensalidade conforme a moeda vigente, determinado e aprovado em Assembléia Geral.**

## **CAPÍTULO III** **Da Organização do GITI**

**Art. 9º - A entidade tem como instância deliberativas, executivas de fiscalização, respectivamente:**

- a) As Assembléias dos associados do GITI;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.



## SEÇÃO I

### Das Assembleias dos Associados do GITI

Art. 10º - A Assembleia de sócios do Grupo Integrado da Terceira Idade, é a instancia máxima de deliberação do GITI, sendo suas decisões tomadas por uma maioria simples.

Art. 11º- A Assembleia ordinária da entidade ocorrerá semestralmente no início de cada semestre e será divulgada através de cartazes colocados nos diversos locais e meios de comunicação social, existentes no Município, mais convocação escrita colocada junto ao livro ponto, com antecedência de, no mínimo 05(cinco) dias.

#### CONSIDERAR-SE-Á CONSTITUÍDA:

- a) Em primeira convocação, com no mínimo 10% dos sócios;
- b) Em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios com pauta por ela mesma fixada.

Art. 12º- A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pela Reitoria da entidade ou através de baixo-assinado de 10% dos sócios, dirigido á diretoria com declaração dos objetivos da convocação, sendo obrigatório o item assuntos gerais.

Parágrafo único- A Diretoria da entidade fica obrigada a convocar Assembleia Extraordinária solicitada no dia da entrega do abaixo-assinado, data solicitada pelo mesmo.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria e sua Eleição

Art. 13º- A Diretoria da Entidade será constituída de 06 (seis) membros e o Conselho Fiscal de 05 (cinco) membros.

#### Membros da Diretoria:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

#### Conselho Fiscal:

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-

Art. 14º- A Diretoria é o órgão administrador e de representação oficial da entidade.

Art. 15º- A Diretoria será eleita em Assembleia dos sócios do GITI, na primeira quinzena de março, cada 02 (dois) anos. Todo o sócio que não esteja exercendo cargo no Município poderá candidatar-se á Diretoria.





**Art. 16º-** Todos os sócios do grupo serão representados pela Diretoria.

**Art. 17º-** Todos os sócios que estiverem em dia com a Entidade poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º- A chapa que irá concorrer, deverá apresentar a sua nominata em número de 11 (onze) integrantes em ordem decrescente de cargos, sendo que, 06 (seis) concorrerão a Diretoria e 05 (cinco) membros ao Conselho Fiscal.

§ 2º- As chapas deverão inscrever-se até 72 (setenta e duas) horas antes da convocação para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 18º-** A Diretoria reunir-se-á mensalmente, ou em caráter extraordinário, quantas vezes for necessário.

**Parágrafo Único-** As reuniões da Diretoria serão abertas aos sócios que queiram participar apenas com direito a voz.

**Art. 19º -** O exercício de cargo eletivo não será remunerado.

§ 1º- O sócio em exercício de cargo eletivo poderá ter cedência de carga horária de trabalho ao grupo.

§ 2º- O sócio em exercício de cargo eletivo terá abonado seu ponto sempre que tiver que participar de reuniões e atividades convocadas ou convidadas por outras entidades.

**Art. 20º -** A Diretoria compete coletivamente:

- a) Administrar coletivamente o grupo;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções das Assembléias do grupo;
- c) Resolver sobre a admissão de sócio novo;
- d) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário;
- e) Dar posse á diretoria eleita para o mandato seguinte;
- f) Deliberar sobre a contribuição anual ou mensal dos associados;
- g) Resolver os casos omissos.

**Art. 21º-** Ao Presidente compete:

- a) Representar ativa e passivamente a entidade em juízo ou fora dele, podendo nomear e constituir procuradores, aos quais delegará os poderes que se fizerem necessários;
- b) Convocar e abrir a Assembléia Geral e a ela presidir;
- c) Delegar á presidência da Assembléia Geral a um sócio do grupo, no gozo dos seus direitos, sempre que necessário;
- d) Convocar as reuniões da Diretoria e a ela presidir;
- e) Constituir ás comissões necessárias ao bom andamento do grupo;
- f) Dar posse ao Consultor Jurídico;
- g) Apresentar relatório anual, social e financeiro a Assembléia Geral Ordinária até o final do mandato.



**Art. 22º- Ao Secretário compete:**

- a) Lavrar as atas das reuniões das Assembléias e da Diretoria;
- b) Encarregar-se da correspondência do grupo;
- c) Manter em ordem todo o material de expediente do grupo;
- d) Publicar boletim informativo da entidade.

**Art. 23º- Ao Tesoureiro compete:**

- a) Executar a administração econômica financeira da entidade;
- b) Efetuar a contabilidade da entidade;
- c) Recolher a anuidade dos sócios;
- d) Apresentar a Diretoria, semestralmente, os balancetes com o visto do conselho fiscal;
- e) Depositar em conta bancária toda a importância recolhida pela entidade;
- f) Prestar todas as informações de natureza econômica e financeira que lhe forem solicitadas pela diretoria e pelo conselho fiscal;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheque;
- h) Passar recibo e dar quitação.

**Art. 24º-Compete ao Vice-Presidente, ao segundo Secretário e ao segundo Tesoureiro, substituir o titular em suas faltas e impedimentos.**

#### **CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 25º - O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a gestão econômica financeira da entidade e se compõe de 05 (cinco) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria.**

**Art. 26º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por semestre em sessão privada ou conjunta com a Diretoria da entidade e, extraordinariamente, sempre que convocada por três de seus membros ou pelo presidente do grupo.**

**Parágrafo único- A Diretoria não tem direito a voto na reunião do conselho.**

**Art. 27º- O conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, duas reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Fiscal perderá seu mandato.**

**Art. 28º- Ao Conselho Fiscal compete:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão econômica - financeira da entidade;
- b) Dar parecer sobre despesas não previstas no orçamento anual, propostas pela diretoria;
- c) Dar parecer sobre balancetes e balanços apresentados pelo tesoureiro;
- d) Apresentar relatório anual de suas atividades á Assembléia Geral Ordinária.





Art. 29º - O Conselho Fiscal deliberará exclusivamente com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

## CAPÍTULO V Assembléia Geral

Art. 30º- A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade, de acordo com o presente estatuto, e é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, ocasião em que a mesma discute, delibera sobre os assuntos expressos na convocação e de acordo com este estatuto.

Parágrafo único- Compete a Assembléia Geral preencher por eleições os cargos que vagarem na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 31º- A Assembléia Geral Ordinária se reunirá em primeira convocação com a presença, pelo menos, da metade mais um de seus membros e, trinta minutos após, em segunda convocação com qualquer numero de associados.

- a) Anualmente até o mês de dezembro para apreciação de relatórios da Diretoria;
- b) Na primeira quinzena do mês de março a cada 02 (dois) anos, para a eleição e posse da nova diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI

Das Eleições, dos eleitores, dos candidatos, do regime de votação, do regime de Apuração.

### SEÇÃO I Das Eleições

Art. 32º- As eleições para substituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão efetuadas na primeira quinzena do mês de março a cada 02 (dois) anos, a partir do ano de 2012.

§ 1º- As eleições serão efetuadas por votação direta, mantendo-se em Assembléia Geral permanente das 13:00 hs às 15:00hs do mesmo dia.

§ 2º - A urna depositada no local de votação permanecerá sob vigilância continua de um membro da comissão eleitoral e de um fiscal de cada chapa.

§ 3º - Expirado o prazo para a realização das eleições, o Presidente da Assembléia Geral empossará os eleitos e dará por encerrado os trabalhos.

Art. 33º- O Edital de convocação da Assembléia Geral para o fim proposto neste capitulo será publicado em local de fácil visibilidade no estabelecimento com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.



Art. 34º- O período de propaganda eleitoral se encerrará 24 (vinte quatro) horas antes do início do pleito.

## SEÇÃO II Dos Eleitores

Art. 35º- Serão eleitores todos os sócios efetivos e beneméritos, no gozo dos seus direitos e em cumprimento de seus deveres.

## SEÇÃO III Dos Candidatos

Art. 36º - Só poderão candidatar-se os sócios efetivos e beneméritos do GITI que estiverem em gozo dos seus direitos e em dia com seus deveres.

Art. 37º - A inscrição das chapas poderá ser feita na sala de reuniões do GITI, tendo seu início e término previsto e determinados pelo edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único- Cada chapa inscrita poderá apresenta 02(dois) fiscais de eleições.

Art. 38º- Após as inscrições, as chapas, devidamente aprovadas serão transcritas pelo Presidente da Comissão Eleitoral para o livro de registros eleitorais do GITI.

§ 1º- As chapas impugnadas por infração das normas estatutárias do GITI serão divulgadas dentro de 24( vinte quatro) horas após sua inscrição.

§ 2º - A transgressão das normas estatutárias por um ou mais candidatos acarretará a impugnação da chapa pela Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO IV Do Regime de Votação

Art.39- A Comissão Eleitoral será formada por 05(cinco) membros, sócios do GITI, em dia com seus deveres, escolhidos em Assembléia Geral, no mínimo 15(quinze) dias antes do pleito.

Art. 40º- A comissão Eleitoral Compete:

- a) Encaminhar as inscrições das chapas;
- b) Identificar o leitor mediante consulta á lista os sócios com direito a voto;





- c) Organizar e acompanhar as eleições;
- d) Impugnar por denúncia comprovada e por escrito, de qualquer sócio do GITI, em gozo de seus direitos, a chapa que infringir as norma estatutárias;
- e) Apurar os votos e proclamar a chapa vencedora;
- f) Resolver casos omissos que ocorrerem durante o processo eleitoral.

**Art. 41º**- O eleitor receberá uma cédula única padronizada do GITI, rubricada pelo Presidente da Diretoria e também por um membro da Comissão Eleitoral.

## **SEÇÃO V** **Do Regime de Apuração**

**Art. 42º**- Encerrada as Eleições, a Comissão procederá à contagem dos votos e a lavratura da ata.

Parágrafo único- Será considerada nula a cédula eleitoral rasurada, dilacerada ou marcada com mais de um sinal.

**Art. 43º**- A ausência de fiscais no local de votação não impedirá o desenvolvimento de todas as etapas do processo eleitoral.

**Art.44º**- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

**Art. 45º** - A posse dos eleitos se dará imediatamente após a homologação dos resultados pelo Presidente da Assembléia.

## **CAPÍTULO VI** **Das Penalidades**

**Art. 46º**- Aos sócios que desrespeitarem o disposto no presente Estatuto ou que agirem de modo prejudicial aos interesses da entidade serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência oral ou escrita;
- b) Eliminação do quadro social;

§ 1º- Os casos previstos na letra(a) acima, serão de competência da Diretoria.

§ 2º- Os casos previstos na letra(b) acima, são de exclusiva competência da Assembléia Geral, assegurando o direito de defesa.



**CAPÍTULO VII**  
**Das disposições Gerais e Transitórias**

**SEÇÃO I**

**Art. 47º**- O regime interno regulamentará as disposições deste Estatuto.  
Parágrafo único- Nenhuma disposição do Regime Interno poderá contrair qualquer artigo deste Estatuto.

**Art. 48º**- O GITI poderá ser dissolvido quando se verificar a impossibilidade de cumprir os fins para o qual se formou.

§ 1º- A dissolução do GITI, só poderá ocorrer em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para este fim com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios.

§ 2º- Caso a Entidade vier a ser dissolvida, os bens existentes serão destinados ao Poder Público Municipal.

**Art. 49º**- Caberá a Assembléia do GITI referendar e reformular este Estatuto, se necessário.

**Art. 50º**- Casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia do GITI.

**SEÇÃO II**  
**Das disposições Transitórias**

**Art. 51º** - A Eleição da primeira Diretoria do GITI ocorrerá, no mínimo, 08(oito) dias após a aprovação deste Estatuto.

**Art. 52º**- A Assembléia da primeira diretoria do GITI será convocada pela diretoria provisória composta por representantes dos associados, eleitos por aclamação para dirigir os trabalhos da Entidade até o momento da eleição da primeira diretoria do GITI.

**Art. 53º**- O presente Estatuto foi aprovado em 14/04/1998 pela Assembléia Geral e alterado alguns artigos em 27/09/2011 em Assembléia Geral Extraordinária.

Tapejara, 19 de Março de 2012

*Terezinha Dalzotto Frison*  
.....  
**Terezinha Dalzotto Frison**  
**Presidente do GITI**

*Júlio F. dos Reis*  
*03-25-12-935*



Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Rua do Comércio, 880 - Centro - Fone (54) 3344.1545

CERTIFICO, que a presente Alteração Estatutária, foi averbada hoje sob nº 3-170, as folhas 121, no Livro A-6, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 9207, no Livro A-8, fls. 225, em 16/05/2012. Dou Fé: Tapejara-RS, 16/05/2012.

FABIO CAVICHIOLI - REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos:  
Total: R\$ 117,00 = R\$ 2,00 = R\$ 120,78  
Exame documental: R\$ 13,20 (0644.02.000002.01745 = R\$ 0,50)  
Registro/Averbação P: R\$ 37,00 (0644.04.000002.00299 = R\$ 0,00)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 40,00 (0644.04.000002.00200 = R\$ 0,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 2,00 (0644.01.000010.02296 = R\$ 0,20)  
Conf. Soc. via Internet: R\$ 13,80 (0644.01.000010.02007 a 2070 = R\$ 1,00)

## **PARECER JURÍDICO**

**PARECER N.º 47/2022**

**ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**INTERESSADO: GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA - GITI**

### **I – RELATÓRIO**

Aporta esse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público no Projeto/Objeto de Parceria visando ao repasse de recursos financeiros para o custeio de parte das despesas com atividades e eventos que serão realizados pelo GITI durante o exercício de 2022, no valor de R\$ 108.820,00 (cento e oito mil e oitocentos e vinte reais).

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade, com a apresentação do Plano do Trabalho elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.





Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

*O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.*

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

**I - ....**

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar**



nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

### III – CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da inexigibilidade de Chamamento Público no Objeto/Projeto de Parceria visando ao repasse de recursos financeiros para o custeio de parte das despesas com atividades e eventos que serão realizados pelo GITI durante o exercício de 2022, no valor de R\$ 108.820,00 (cento e oito mil e oitocentos e vinte reais), nos termos do Plano de Trabalho anexo.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara – RS, 07 de março de 2022.



**Leonardo Frigeri**

Procurador Geral do Município

OAB/RS 111.697

**Leonardo Frigeri**  
Procurador Geral  
Tapejara/RS  
OAB-RS 111697





**INFORMAÇÃO Nº 002/2022 - 07/03/2022**

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, ao **GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA - GITI**.

Proponente:

**GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA - GITI**, organização da sociedade civil, com sede na Rua Coronel Gervásio, nº 500, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.344/0001-40.

Objetivo:

Firmação de Termo de Fomento, visando Auxílio Financeiro para custeio das atividades e eventos do GITI no ano de 2022, sendo:

Transferência no valor de R\$ 108.820,00 (cento e oito mil, oitocentos e vinte reais), para o exercício de 2022, visando auxiliar nas atividades dos grupos integrados da terceira idade de Tapejara:

Os eventos e atividades a serem desenvolvidas pelos grupos integrados estão relacionadas no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Termo de Repasse:

Transferência Financeira a ser efetuada através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 108.820,00 (cento e oito mil, oitocentos e vinte reais), para o exercício de 2022, a ser repassado em parcelas mensais e consecutivas nos meses de março a dezembro.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofício a Entidade encaminhou ao Município o “Plano de Trabalho”, visando os atendimentos propostos, compreendo o rol de atividades a serem desenvolvidas e disponibilizadas pelos grupos integrados.

#### Análise dos Documentos Apresentados:

O Plano de Trabalho apresentado está revestido de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

#### Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31* da Lei Federal nº 13019.

Entidade Beneficiada: **GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA - GITI**, organização da sociedade civil, com sede na Rua Coronel Gervásio, nº 500, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.344/0001-40.

Programa: Auxílio financeiro para o custeio das atividades e eventos do GITI no ano de 2022.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.



Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho.**

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA - GITI**, organização da sociedade civil, com sede na Rua Coronel Gervásio, nº 500, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.593.344/0001-40, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

*"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - ...*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

#### Dotações Orçamentárias:



Verificamos que a lei-de-meios, prevista para o exercício de 2022, tem dotações para o atendimento pleno do Termo de Fomento.

Análise da Documentação Apresentada:

Após análise do Plano de Trabalho apresentado, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base na Lei Municipal á ser aprovada.

Assim deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela Associação, nos termos da Legislação Aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

REGINA  
BASSOLI:0353898  
4069

Assinado de forma digital por REGINA BASSOLI:03538984069  
DN: c=BR, ou=CCP-Brasil, ou=0000010101212016, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA  
RFB V5, ou=7407213000100, ou=PRESENCIAL, cn=REGINA  
BASSOLI:03538984069  
Dados: 2022.03.08 14:03:25 -03'00'

---

**CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda**  
CRC/RS 100878/0



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
TAPEJARA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 3223 de 01 de julho de 2009

Resolução nº 01/2020


O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tapejara de acordo com o dispositivo na Lei Federal 8.742, de 17 de dezembro de 2003, em reunião ordinária realizada em 03 de março de 2022, conforme a ata nº14/2022.

**Resolve:**

Art.1- Aprovar o Plano de Trabalho para auxílio financeiro para custeio das atividades e eventos do Grupo Integrado da Terceira Idade, GITI, para o ano de 2022.

Art. 2- Essa resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Tapejara, 03 de março de 2022.

  
Josimara Olibone Prigol  
Presidente do CMAS

  
Bruna Augusta Gava Spanhol  
Secretaria Executiva

Registre-se e publica-se:

Em: 03/03/2022

próxima reunião, para explicar sobre o trabalho desenvolvido. Ficam remaneados os registros das três entidades mencionadas, no Conselho Municipal de Assistência Social. Os relatórios de atividades de podem ser apresentados até o mês de março de 2022. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrei a presente que será assinada por mim, secretária executiva, e pelas demais presentes. *Sumari G. Silva*

### Ata 13/2022

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se no salão de reuniões do Centro Administrativo Padre Ramundo Romão, para a ordinária, os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapejara. A reunião teve como pauta o encaminhamento de prestações de contas do APAE, Amigos de Pais e Amigos Especiais, da comunidade, para prestação de contas do Apae também foi prestadas prestações de contas do Assistência Social de Tapejara de Ano 2020 que foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, que será assinada por mim e os demais participantes do Conselho. *Zeina A. S. Spindler, Tereza da Cunha, Josenildo Candido, L. Carissimi, Helena Brito*

### Ata 14/2022

Ao terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos aconteceu a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapejara via Google Meet, teve como pauta o Plano de orçamentos e valores que serão gastos com festividades do ano, professores das atividades e vestimentas das participantes do GITI. Segundo o plano de trabalho das mesmas, consta que será necessário a contratação de professores nas atividades de educação física, música e dança, também será necessário a contratação de transporte para as viagens de eventos festivos do ano, seguindo o plano também temos os bailes e festividades do grupo GITI, aquisição de figurino, acessórios para o grupo de dança, coral, rainha e princesas do grupo. Recursos governamentais do município está no valor de R\$ 108.820,00 e recurso próprios do grupo no valor de R\$ 3.000,00. O projeto foi aprovado por unanimidade pelo conselho municipal de assistência social. Nada mais havendo a constar. A reunião foi encerrada que será assinada por mim e demais participante do conselho. *Zeina A. S. Spindler, Haimara V. Bigal*



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
TAPEJARA-RS**

Criado pela Lei Municipal nº 3223 de 01 de julho de 2009

Resolução nº 01/2020


O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tapejara de acordo com o dispositivo na Lei Federal 8.742, de 17 de dezembro de 2003, em reunião ordinária realizada em 03 de março de 2022, conforme a ata nº14/2022.

**Resolve:**

Art.1- Aprovar o Plano de Trabalho para auxílio financeiro para custeio das atividades e eventos do Grupo Integrado da Terceira Idade, GITI, para o ano de 2022.

Art. 2- Essa resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Tapejara, 03 de março de 2022.

  
Josimara Olibone Prigol  
Presidente do CMAS

  
Bruna Augusta Gava Spanhol  
Secretaria Executiva

Registre-se e publica-se:

Em: 03/03/2022

**DECRETO N.º 5024, DE 07 DE MARÇO DE 2022**

**Aprova o Plano de Trabalho e do  
GRUPO INTEGRADO DA  
TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA.**

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho do **GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA - GITI**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.593.344/0001-40, estabelecida na Rua Coronel Gervásio, 500, no Município de Tapejara - RS, que consiste no repasse de R\$ 108.820,00 (cento e oito mil e oitocentos e vinte reais), objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com atividades e eventos que serão realizados pelo grupo durante o exercício de 2022.

§ 1.º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela entidade.

§ 2.º O GITI deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2022 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2022 e até 31 de janeiro de 2023 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2022.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos sete dias do mês de março de 2022.

  
**EVANIR WOLFF**

Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em 07.03.2022

  
**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



## JUSTIFICATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022**

**REFERÊNCIA:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento

**BASE LEGAL:** Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

**PROPONENTE:** **GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA**

**CNPJ:** 03.593.344/0001-40

**ENDEREÇO:** Rua Coronel Gervásio, n.º 500, Tapejara – RS, CEP 99.950-000

**OBJETO PROPOSTO:** Concessão de auxílio para o custeio de parte das despesas com atividades e eventos que serão realizados pelo grupo durante o exercício de 2022.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 108.820,00

**PERÍODO:** de 1.º de março até 31 de dezembro de 2022.

**TIPO DE PARCERIA:** FOMENTO

**JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:** Há anos o Grupo Integrado da Terceira Idade de Tapejara vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal, e, sendo suas atividades de natureza singular, única no Município de Tapejara que atua na promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e de saúde para a população idosa. Atualmente conta com 260 membros com práticas físicas, dança e coral que acompanham e representam o Grupo e o Município em eventos regionais. Anualmente o calendário de atividades é extenso, nele compreendido atividades de recreação, bailes, datas festivas, escolha e coroação da rainha e princesas e palestras educativas, dentre outras.

Tapejara – RS, 07 de março de 2022.

  
**EVÂNIR WOLFF**

Prefeito Municipal de Tapejara



**DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022**

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada:

**13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**13. 02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**13. 02.08 – Assistência Social**

**13. 02.08.241 – Assistência ao Idoso**

**13. 02.08.241.0124 – Proteção Social Básica**

**13. 02.08.241.0124.2098 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

**3.3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições**

**(Recurso: 1 - LIVRE)**

Autoriza firmar Termo de Fomento com o GRUPO INTEGRADO DA TERCEIRA IDADE DE TAPEJARA, observadas as demais cautelas legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos 07 dias do mês de março de 2022.

  
**EVÂNIR WOLFF**

**Prefeito Municipal de Tapejara**